



DECRETO N.º 43.183, DE 12/12/2022.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA A
CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA NA
MODALIDADE EMERGENCIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART. 55,
INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, E

CONSIDERANDO A LEI MUNICIPAL N.º 4.319/2020, QUE DISPÕE
SOBRE O “AUXÍLIO MORADIA”;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE INSTITUIR REGRAS
PROCEDIMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA AUXÍLIO
MORADIA”, NA MODALIDADE EMERGENCIAL, NOS MOLDES
ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Auxílio Moradia, instituído pela Lei Municipal n.º 4.319/2020, com a modalidade emergencial prevista no art. 2º, inciso II, visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de até 03 (três) meses, permitida a prorrogação por apenas uma vez, em igual período.

Art. 2º Para fins da modalidade emergencial será dispensada, em primeiro momento, a documentação comprobatória dos requisitos do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.319/2020, podendo o auxílio ser concedido pelo período de três meses, mediante a apresentação apenas da documentação necessária a movimentação financeira do benefício.

Parágrafo único. Até 15 (quinze) dias subsequentes a concessão do benefício emergencial, deverão ser apresentados pelos beneficiários toda a documentação regular exigida pela legislação, salvo em impossibilidades devidamente justificadas.

Art. 3º Para fins deste Decreto, reconhece-se situações de emergência ou calamidade pública aquelas situações decretadas por ato do Chefe do Poder Executivo.



Parágrafo único. Para a concessão do benefício deverão ser apresentados pelo requerente o relatório da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros Militar e o relatório de atendimento socioassistencial emitido por profissional habilitado.

Art. 4º O valor do auxílio-moradia emergencial será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em conformidade com o § 3º do art. 10 da Lei Municipal n.º 4.319/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal